

VIII. Possuir vínculo profissional com empregado ou servidor público da ativa, inclusive os de confiança, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; assim como funcionários terceirizados no âmbito do Estado de Minas Gerais; despachantes, proprietários de estampadoras de placas, empresas remarcadoras de chassis e motor, empresas de desmanche e revenda de peças, CFCs, clínicas médicas e psicológicas e fabricantes de placas;

IX. Deixar de promover a imediata reparação de qualquer dano gerado pelo desenvolvimento de sua atividade;

X. Prestar o serviço de modo insatisfatório;

XI. Vir o sócio a se tornar servidor público, sem que se promova sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade;

XII. Descumprir de forma contumaz as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, da SENATRAN e do DETRAN/MG;

XIII. Inserir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

XIV. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

XV. Divulgar, fornecer ou dar publicidade aos dados sigilosos que tiver acesso.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES, DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 46. Caberá ao Setor de Auditoria e Fiscalização - SAF do DETRAN/MG, por meio da comissão processante devidamente composta e publicada, a apuração das infrações previstas nesta Portaria e no Termo de Credenciamento, praticadas pelas EPL em Belo Horizonte. Parágrafo único. Em se tratando de EPL instaladas nos demais municípios do Estado, caberá a Delegacia Regional da Polícia Civil, por meio da comissão processante devidamente composta e publicada, instruir o procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 47. Constatada a situação irregular, a comissão processante poderá propor à Diretoria de Controle das CIRETRANS, de forma fundamentada e após a instauração do competente processo administrativo com as garantias que lhe são inerentes, a suspensão temporária das atividades prestadas pela EPL.

Art. 48. O Setor de Auditoria e Fiscalização - SAF ou a Delegacia Regional da Polícia Civil, concluída a apuração, remeterá ao Diretor do DETRAN/MG o respectivo Processo Administrativo, com o relatório final da comissão processante, que apresentará sugestão de proposta de arquivamento ou de aplicação de penalidades, visando a tomada de decisão.

Art. 49. A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 50. Concluída a instrução, a EPL terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, para respectiva comissão processante, contado do recebimento da notificação.

§1º Da instrução do processo até sua conclusão, o DETRAN-MG terá até 180 (cento e oitenta) dias para decisão, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

§2º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§3º Da decisão do Diretor do DETRAN/MG que aplicar a penalidade à EPL, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação formal feita pela Delegacia Regional ou pelo Setor de Auditoria e Fiscalização, conforme o caso, à empresa preparadora de leilão.

§4º Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão não reconsiderada do Diretor do DETRAN/MG.

§5º Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 51. Havendo possibilidade de saneamento de irregularidades constatadas durante a fiscalização das EPL, credenciadas ou a qualquer tempo, no exercício do Poder de Autotutela do Estado, inclusive durante a análise da atualização cadastral ou do requerimento de renovação do credenciamento, não se tratando de vícios considerados graves, a Divisão de Controle das CIRETRANS ou a Delegacia Regional da Polícia Civil, mediante requerimento da parte interessada, poderá decidir acerca da concessão de prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para o saneamento das irregularidades.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do prazo para saneamento das irregularidades, após notificado por até 03(três) vezes, a credenciada será suspensa em caráter cautelar, nos termos deste artigo, seguido de abertura de Processo Administrativo.

Art. 52. É vedado o credenciamento e a participação na execução do objeto deste credenciamento, direta ou indiretamente:

I - a pessoa jurídica cujo sócio, associado ou administrador exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte, outra atividade empresarial regulamentada pelo DETRAN-MG, CONTRAN ou SENATRAN em qualquer unidade da federação;

II - a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, se encontre impossibilitada de contratar no âmbito da administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III - o empregado ou o servidor público da ativa, inclusive os de confiança, assim como os funcionários terceirizados no âmbito do Estado de Minas Gerais;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - a pessoa jurídica cujo sócio, associado ou administrador exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte no âmbito do Estado de Minas Gerais, atividade com potencial risco de comprometimento à isonomia e à imparcialidade no exercício da atividade objeto desta Portaria, considerada como atividade conflitante, tais como:

- a) fabricação, reparação, aluguel, importação ou comercialização de veículos, seus componentes e acessórios;
  - b) exercício da atividade de transportes;
  - c) exercício da atividade de despachante documentalista;
  - d) leilão de veículos e sua preparação.
- VI - a pessoa jurídica cujo sócio participe do quadro societário de outra EPL já credenciada pelo DETRAN-MG;
- VII - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com pessoa física ou jurídica cujo objeto possa interferir no julgamento profissional dos veículos preparados;
- VIII - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com pessoa física ou jurídica que inclua a obrigação de compartilhamento dos dados, imagens, filmagens, documentos e quaisquer registros produzidos e/ou coletados durante a preparação do leilão, exceto quando se tratar da PRODEMGE, da SENATRAN, do SERPRO e das pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN-MG para a prestação de serviços de tecnologia da informação;
- IX - a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Portaria, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X - a pessoa jurídica que contenda em sua composição societária outra pessoa jurídica;

§1º O impedimento de que trata o inciso II do caput deste artigo será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, caracterizando-se como dissimulação da aplicação de penalidade.

§2º A dissimulação da aplicação de penalidade poderá implicar na desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A EPL que vier a sofrer a penalidade de descredenciamento em processo administrativo, ficará impedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participar de novos processos de credenciamento junto ao Detran-MG.

§1º Na hipótese de descredenciamento voluntário, poderá a EPL requerer novo credenciamento a qualquer tempo.

§2º A EPL que estiver respondendo a processo administrativo instaurado para apuração de infração para a qual há previsão de aplicação da penalidade de descredenciamento fica proibida de solicitar o descredenciamento voluntário durante o curso do processo.

Art. 54. O credenciamento objeto desta Portaria é concedido a título precário pelo DETRAN/MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Parágrafo único. O cadastro no Sistema de Credenciamento de Empresas - SCE deverá ser precedido do cadastro da empresa no Sistema de Segurança Corporativo - SSC.

Art. 55. O DETRAN/MG poderá realizar diretamente a preparação, bem como a hasta pública.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do DETRAN/MG.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor após transcorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

(\* A Portaria completa e seus anexos estão disponíveis no site: detran.mg.gov.br - "Sobre o Detran" - "Legislação" - "Consultar Portarias do Detran/MG".

25 1741976 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual FERNANDA MACEDO PEREIRA, MASP 1513872-0, foi exonerado(a) do cargo DAI-1 CS1100025.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual MARIA APARECIDA DOMINGOS, MASP 1085903-1, foi exonerado(a) do cargo DAI-9 CS1100153.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, MASP 1168925-4, foi exonerado(a) do cargo DAI-9 CS1100227.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual FLAVIA MARIA BRAGA PIRES, MASP 1217879-4, foi exonerado(a) do cargo DAI-19 CS1100142.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual ARIANE DE FREITAS SILVA LAVALLE, MASP 1085576-5, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100220.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual CHRISTIANO IGOR DA SILVA CASTRO, MASP 1368462-6, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100224.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual FERNANDO CORDEIRO, MASP 1035918-0, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100225.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual IVAN TEX SODRE GOMES, MASP 1035958-6, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100226.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual LUIZA HORTA BENTES, MASP 1457863-7, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100229.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual CLÁUDIA CUNHA LOBO, MASP 1171744-4, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100230.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual ANA CAROLINA MARQUES LAGE, MASP 1502613-1, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100241.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual LETÍCIA MARIA RIBEIRO MENDES PIRES, MASP 1513819-1, foi exonerado(a) do cargo DAI-22 CS1100252.

O(A) Presidente do(a) Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual SONIA MARIA PEDROSO DE CARVALHO, MASP 1035750-7, foi exonerado(a) do cargo DAI-25 CS1100117.

25 1741997 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

A Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019. Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas e margens expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), Geração Térmica (GT-01), Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01) e Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

§ 1º - As tarifas e margens referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022.

§ 2º - As tarifas e margens expressas nas Tabelas contida nos Anexos 1 e 2 desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas e margens expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas e margens que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023

KATHLEEN GARCIA NASCIMENTO

Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico

### ANEXO 1

Tarifas e cascatas referentes a 30 dias. Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

IND-01		RS/m³
Demanda		0,4395
Sobredemanda		4,8935
Faixas de consumo em m³		
1	12.500	4,4540
12.501	50.000	3,2402
50.001	250.000	3,1424
250.001	750.000	3,1593
750.001	1.500.000	3,1354
1.500.001	3.000.000	3,1273
3.000.001	4.500.000	3,0663
4.500.001	7.000.000	2,9826
7.000.001	999.999.999	2,9343

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Cogeração Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	166,6953
5.001	10.000	365,6332
10.001	150.000	763,5090
150.001	300.000	3.747,5780
300.001	1.000.000	9.715,7157
1.000.001	999.999.999	29.609,5082

Cogeração Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	3,4723
5.001	10.000	3,4291
10.001	150.000	3,3858
150.001	300.000	3,3641
300.001	1.000.000	3,3425
1.000.001	999.999.999	3,3209

Veicular (GNV) (RS/m³)		RS/m³
GNC/GNL-01 (RS/m³)		2,9463

Comercial e Industrial de Menor Consumo Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	50	81,8382
51	150	84,1644
151	300	119,0571
301	600	252,4702
601	1.000	279,7196
1.001	2.000	859,5157
2.001	5.000	1.162,3228
5.001	15.000	1.608,5084
15.001	25.000	2.693,6991
25.001	999.999.999	6.352,1972

Comercial e Industrial de Menor Consumo Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	50	6,0579
51	150	6,0104
151	300	5,7725
301	600	5,3296
601	1.000	5,2816
1.001	2.000	4,7005
2.001	5.000	3,6548
5.001	15.000	3,5655
15.001	25.000	3,4933
25.001	999.999.999	3,3469

Residencial Individual Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	1	24,3522
1	7	14,3029
7	16	22,5120
16	41	25,5352
41	200	39,2860
200	99.999.999	76,8275

Residencial Individual Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	1	0,0000
1	7	7,3424
7	16	6,5051
16	41	6,3592
41	200	5,9817
200	99.999.999	5,7941

Residencial Coletivo Parcela Fixa		RS
Faixas de consumo em m³		
0	150	131,5965
151	700	242,0446
701	2.000	360,0556
2.001	9.999.999	1.554,6380

Residencial Coletivo Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	150	6,4871
151	700	5,7539
701	2.000	5,5862
2.001	9.999.999	4,9889

### ANEXO 2

Margens e cascatas referentes a 30 dias. Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

IND-01		Margem	
Demanda		LIVRE	CATIVO
Sobredemanda		0,3995	0,4395
Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), Geração Térmica (GT-01), Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01) e Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.			
1	12.500	1,5363	1,6737
12.501	50.000	0,4244	0,4599
50.001	250.000	0,3348	0,3621
250.001	750.000	0,3503	0,3790
750.001	1.500.000	0,3283	0,3551
1.500.001	3.000.000	0,3210	0,3470
3.000.001	4.500.000	0,2651	0,2860
4.500.001	7.000.000	0,1885	0,2023
7.000.001	999.999.999	0,1442	0,1540

Cogeração		Margem			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		FIXO	Variável	FIXO	Variável
1	5.000	166,6953	0,6296	166,6953	0,6920
5.001	10.000	365,6332	0,5903	365,6332	0,6488
10.001	150.000	763,5090	0,5509	763,5090	0,6055
150.001	300.000	3.747,5780	0,5312	3.747,5780	0,5838
300.001	1.000.000	9.715,7157	0,5116	9.715,7157	0,5622
1.000.001	999.999.999	29.609,5082	0,4920	29.609,5082	0,5406

Gás Natural Veicular (GNV)		RS/m³
Margem - CLIENTE LIVRE		0,4984
Margem - CLIENTE CATIVO		0,5477

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)		RS/m³
Margem - CLIENTE LIVRE		0,1510
Margem - CLIENTE CATIVO		0,1660

Geração Térmica (GT-01)		RS/m³
Margem - CLIENTE LIVRE		0,1261
Margem - CLIENTE CATIVO		0,1386

CI - 01		Margem			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		FIXO	Variável	FIXO	Variável
0					